

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 21  
29 de outubro de 2014

### SUMÁRIO



#### CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5

#### UNIDADES ORGÂNICAS

Pág. 43

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



**Loures** MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



**conforme  
NOVO ACORDO  
ORTOGRÁFICO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011**  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

**Toda a correspondência relativa a  
LOURES MUNICIPAL  
deve ser dirigida a**

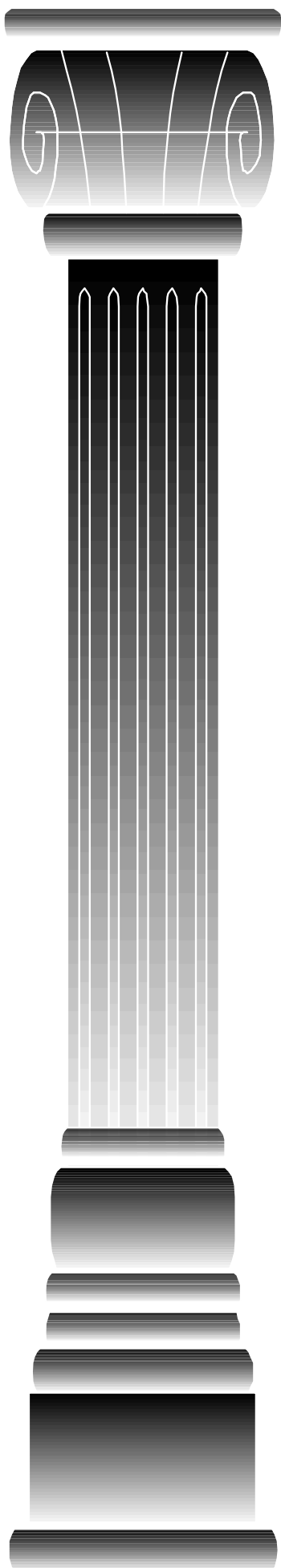
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES**

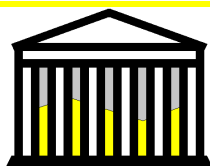
**TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89**

**<http://www.cm-loures.pt>  
e-mail: [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)**



# ÍNDICE

	Pág.
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>25.ª Reunião Ordinária</b>	<b>5</b>
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	<b>43</b>
<b>Planeamento e Gestão Urbanística</b>	<b>43</b>
<b>ANÚNCIOS - Súmula</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO</b> <b>à PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 472/2014</b> <b>Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loures</b> <b>para 2015</b>	
<b>ANEXO</b> <b>à PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 476/2014</b> <b>Protocolos de Cooperação</b> <b>no âmbito do Projeto de Mediação Intercultural</b> <b>em Serviços Públicos</b>	
<b>ANEXO</b> <b>à PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 477/2014</b> <b>Protocolo de Parceria</b> <b>no âmbito do Serviço de Atendimento</b> <b>e Acompanhamento Social Integrado</b> <b>do Concelho de Loures</b>	
<b>ANEXO</b> <b>à PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 480/2014</b> <b>Projeto de Regulamento Municipal</b> <b>da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária</b> <b>exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes</b>	



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

## DELIBERAÇÕES

**25.ª Reunião Ordinária,  
realizada em 29 de outubro de 2014**

### APROVAÇÃO DE ATAS

Projeto de Ata da 20.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 20 de agosto de 2014.

*(Aprovado por maioria)*

Projeto de Ata da 4.ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 24 de setembro de 2014.

*(Aprovado por unanimidade)*

### PLANEAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

Proposta de aprovação da 5.ª alteração ao Orçamento para 2014 e Opções do Plano 2014-2017.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 464/2014**

Considerando que:

a) Existe a necessidade de se proceder a reforços de dotações nomeadamente nas rubricas de:

- Encargos com a Saúde;
- Apoio aos Agentes Musicais;
- Programa Desporto Sénior;
- Gestão de equipamentos municipais - transferências.

b) Existem dotações orçamentais excedentárias, face às necessidades, cuja diminuição serve de contrapartida aos aumentos propostos.

Tenho a honra de propor:

A aprovação da 5.ª Alteração ao Orçamento 2014 e Opções do Plano 2014-2017, nos termos do ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com a alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Loures, 21 de outubro de 2014

O Presidente

(a) *Bernardino Soares*

### Resumo da Alteração

**5.ª/2014**

#### Orçamento Receita

(Un.: €)

Dotação Atual	Reforço	Anulação	Dotação após alteração
129.439.857,72	0,00	0,00	129.439.857,72

#### Orçamento Extra-Plano

(Un.: €)

Dotação Atual	Reforço	Anulação	Dotação após alteração
56.344.409,96	911.803,68	531.702,61	56.724.511,03

#### Plano de Atividades Municipal

(Un.: €)

Dotação Atual	Reforço	Anulação	Dotação após alteração
62.094.374,42	307.897,74	692.686,95	61.709.585,21

#### Plano Plurianual de Investimento

(Un.: €)

Dotação Atual	Reforço	Anulação	Dotação após alteração
11.001.073,34	20.388,14	15.700,00	11.005.761,48

*(Aprovada por maioria)*

## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Proposta de fixação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, de taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar em 2015.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 465/2014

Considerando que:

- a) De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem.
- b) Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da mesma lei.
- c) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI.
- d) O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar as taxas do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei.
- e) O artigo mencionado na alínea supra estipula:

“Artigo 112.º

Taxas

- 1- *As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:*
  - a) *Prédios rústicos: 0,8%;*
  - b) *Revogada;*
  - c) *Prédios urbanos: 0,3 % a 0,5 %.*
- 2- *Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.*
- 3- *As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.*
- 4- *Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5%.*
- 5- *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.*
- 6- *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.*
- 7- *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.*
- 8- *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.*

9- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10- Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º127/2005, de 5 de agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11- Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos.

12- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13- As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de novembro.

14- No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.

15- Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º13.

16- O disposto no n.º4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.”.

f) Conforme referido no preceito legal supra transcrito, as deliberações ali previstas devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até ao dia 30 de novembro, sob pena de aplicação das taxas mínimas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 112.º do CIMI e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2015:

1- Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) Prédios urbanos: 0,395%.

2- Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI:

A elevação da taxa aprovada na alínea b) do ponto 1 ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas, conforme informação n.º 364/DPCA/ACC de 2014.10.17 e listagem em anexo à mesma.

3- Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI:

A majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º 364/DPCA/ACC de 2014.10.17 e listagem em anexo à mesma.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

Pelos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista foi apresentada uma Proposta alternativa, que recebeu o n.º 481/2014, como segue.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 481/2014

Considerando que:

- a) O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar as taxas do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei;
- b) O artigo mencionado na alínea supra estipula:

*“Artigo 112.º*

*Taxas*

1. *As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:*

- a) *Prédios rústicos: 0,8%*
- b) *Revogada;*
- c) *Prédios urbanos: 0,3% a 0,5%.”*

- c) A descida da taxa do imposto municipal sobre imóveis constante na Proposta de Deliberação n.º 465/2014 (de 0,4% para 0,395%, não acompanha os sacrifícios das famílias do concelho de Loures, por um lado pela excessiva carga fiscal existente, como por outro lado pelo fim da cláusula de salvaguarda, aumentando o esforço dos munícipes, levando desta forma a uma maior arrecadação de receita por parte da Câmara Municipal de Loures.

Temos a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 112.º do CIMI e do disposto na alínea d) no n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter

à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas de IMI a vigorar em 2015:

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) Prédios urbanos: 0,375%.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI:

A elevação da taxa aprovada na alínea b) do ponto 1 ao triplo nos casos dos prédios urbanos identificados que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas.

3. Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI:

A majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados.

Loures, 29 de outubro de 2014

Os Vereadores do Partido Socialista

***(Colocadas à votação em alternativa, a Proposta n.º 465/2014 foi aprovada por maioria, com consequente rejeição, por maioria, da Proposta n.º 481/2014)  
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

### DERRAMA

Proposta de aprovação e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal de autorização para lançamento de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, referente a 2014 e a cobrar em 2015, bem como de uma taxa reduzida de derrama de 1% a todos os sujeitos passivos com volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 466/2014

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita

dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal.

- b) Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas.
- c) O artigo 18.º supra mencionado reitera que compete aos municípios deliberar o lançamento de derramas a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.
- d) O preceito legal invocado na alínea anterior estipula:

*“Artigo 18.º  
Derrama*

- 1- *Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*
- 2- *Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50.000,00 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.*

- 3- *Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.*
- 4- *A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.*
- 5- *Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.*
- 6- *Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.*
- 7- *Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.*
- 8- *Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedade, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.*
- 9- *A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.*
- 10- *Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.*

11- O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

12- Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.”.

e) Conforme referido no preceito legal supra transcrito, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da sua cobrança, sob pena de não haver lugar à respetiva liquidação e cobrança.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:

1- O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2014 e a cobrar em 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2- O lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

**(Aprovada por maioria)**

**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

## **PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS**

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, da participação do Município em 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Loures, a incidir nos rendimentos do ano de 2015 e a arrecadar pelo Município em 2016.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 467/2014**

Considerando que:

a) Nos termos da alínea e) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes daquele diploma legal.

b) O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos definidos naquele preceito legal.

c) O normativo legal supra referido estipula:

*“Artigo 26.º*

*Participação variável no IRS*

1- *Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º2 do artigo 69.º.*

2- *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*

3- *A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivalente à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.*

- 4- *Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.*
- 5- *A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.*
- 6- *Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.*
- 7- *O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.”.*
- d) Conforme referido no preceito legal supra transcrito, a participação variável deliberada deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de perda do direito àquela participação por parte do município.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2015 e a arrecadar pelo Município em 2016.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

Pelos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista foi apresentada uma Proposta alternativa, que recebeu o n.º 482/2014, como segue.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 482/2014

Considerando que:

- a) O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os municípios têm direito a urna participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos definidos neste preceito legal;
- b) O normativo legal supra referido estipula:

“Artigo 26.º

### Participação variável no IRS

1. *Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.*

(...)

3. *A ausência da comunicação a que se refere no número anterior; ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda de direito à participação variável por parte dos municípios;*
4. *Nas situações referidas no número anterior ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.*
5. *A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.”*

- c) Pelo segundo ano consecutivo se propõe a manutenção da participação máxima no IRS pelo município, como consta na Proposta de Deliberação n.º 467/2014, e o aumento substancial da arrecadação de receita, nomeadamente no acréscimo das transferências do Estado, e assim existirem condições para baixar essa participação.

Temos a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2015 e a arrecadar pelo Município em 2016.

Loures, 29 de outubro de 2014

Os Vereadores do Partido Socialista

***(Colocadas à votação em alternativa, a Proposta n.º 467/2014 foi aprovada por maioria, com conseqüente rejeição, por maioria, da Proposta n.º 482/2014)  
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

### **TAXA MUNICIPAL PELO DIREITO DE PASSAGEM**

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, de Taxa Municipal pelo Direito de Passagem (TMDP) para o ano de 2015.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 468/2014**

Considerando que:

- a) O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços

de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem.

- b) À luz do referido preceito legal, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.
- c) Resulta ainda daquele preceito legal que o referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.
- d) Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano 2015, com o percentual de 0,25%.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria)  
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

Proposta de aprovação e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, da contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de € 12.000.000,00.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 469/2014

Considerando que:

- a) Existe um conjunto de investimentos que é importante e necessário concretizar, a curto prazo, de modo a satisfazer necessidades sentidas pela generalidade da população;
- b) Os investimentos referidos anteriormente estão inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas GOP para os anos 2015/2018, e são os que constam do anexo I, à presente proposta;
- c) As receitas normais do município são insuficientes para garantirem o financiamento destes investimentos, pois as mesmas cobrem somente atividades essenciais que o município terá que desenvolver e o pagamento de compromissos assumidos em anos anteriores;
- d) No final do ano 2014 serão totalmente amortizados 2 empréstimos bancários de longo prazo, com uma redução do serviço da dívida, no ano 2015 e seguintes em cerca de 2,4 milhões de euros, dos quais cerca de 2,3 milhões de euros respeitantes à componente amortização;
- e) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;
- f) Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos;
- g) Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o município dispõe de capacidade para contrair empréstimos bancários, conforme demonstrado no anexo II, da presente proposta;

- h) Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e com o n.º 4 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a autorização para contratação de empréstimos é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
- i) Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos a financiar, independentemente da sua inclusão no Plano Anual de Investimentos, são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal;
- j) No processo de consulta para contratação do empréstimo de médio e longo prazo serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures a autorização, para que os investimentos constantes do anexo I, da presente proposta de deliberação, sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

Montante do empréstimo: até ao montante de € 12.000.000,00

Prazo de utilização: 24 meses

Prazo de Amortização: 12 anos, em amortizações constantes de capital

Loures, 24 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**ANEXO I**  
**EMPRÉSTIMO MLP**

<b>5- CICLOVIA MOSCAVIDE-PORTELA</b>	<b>150.000</b>
<b>TOTAL (1+2+3+4+5)</b>	<b>12.000.000</b>

INVESTIMENTOS	VALOR (€)
<b>1- CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS</b>	<b>1.500.000</b>
<b>2- REABILITAÇÃO DE NÚCLEOS URBANOS</b>	<b>2.000.000</b>
<b>3- REDE VIÁRIA E BAIROS</b>	<b>3.635.000</b>
3.1. Repavimentação da Rua 1.º de Maio e E.M. 541- Santo Antão do Tojal	185.220
3.2. EM 629 em A-dos-Calvos - Loures	334.000
3.3. Repavimentação do B.º do Cativo	280.900
3.4. Muro de Suporte de Terras na Estrada da Tesoureira	308.100
3.5. Muros de suporte de terras na EM 506	219.000
3.6. Repavimentação de arruamentos no Figo Maduro	115.710
3.7. Repavimentação do B.º da Salvação e B.º dos Monjões em Santa Iria de Azóia – 1.ª Fase	185.000
3.8. Repavimentação da Av. Francisco Pinto Pacheco e António Galvão Andrade Santo António dos Cavaleiros	158.000
3.9. Ponte de Acesso ao B.º Vitória	28.000
3.10. Repavimentação Av. Bombeiros Voluntários, Avelino Salgado de Oliveira e Guilherme Gomes Fernandes Camarate	106.000
3.11. Repavimentação do B.º do Alto da Casa Branca em São João da Talha	124.464
3.12. Repavimentação do B.º S. Francisco em Camarate	151.700
3.13. Repavimentação do B.º Figueira na Bobadela	118.900
3.14. Repavimentação do B.º das Maroitas e B.º das Cachoeiras em São Jogo da Talha	170.900
3.15. Repavimentação do B.º Vinha Grande em São João da Talha	145.950
3.16. Requalificação da Rua da República em Loures	159.000
3.17. Outras intervenções em arruamentos no Concelho	124.156
3.18. Obras de infraestruturas RIP B.º das Fontes e Troviscais (S. João da Talha)	250.000
3.19. Obras de infraestruturas RIP Terra de Frades (Santa Iria de Azóia)	120.000
3.20. Obras de infraestruturas RIP Av. Forças Armadas (Catujal)	200.000
3.21. Obras de infraestruturas RIP Bogalheira, Coroas B (Camarate)	150.000
<b>4- ESCOLAS</b>	<b>4.715.000</b>
4.1. EB1 Camarate	2.700.000
- terreno	200.000
- obra	2.500.000
4.2. EB1 de Fetais - Reabilitação do Bloco 3 e logradouro	360.000
4.3. EB/JI Qt.ª da Alegria - Remodelação do Edifício	580.000
4.4. EB1/JI do Alto da Eira - Remodelação do Edifício	640.000
4.5. EB1/JI da Bobadela - Reabilitação e ampliação do edifício escolar	435.000

## ANEXO II – MAPA DA DÍVIDA TOTAL

Receita corrente líquida 2011	Receita Corrente Líquida 2012	Receita corrente líquida 2013	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/3
148.549.957,89	153.029.551,87	148.409.881,92	449.989.391,68	149.996.463,89

Limite (1)	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part.	Dívida total	Dívida total excluindo não orçamentais	Montante em excesso	Margem absoluta	Margem utilizável
	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7) *20%
224.994.695,84	01/01/2014						
	60.166.624,63	4.067.930,10	64.234.554,73	62.586.683,62		162.408.012,22	32.481.602,44
	30/06/2014						
	58.011.815,30	4.552.773,24	62.564.588,54	60.077.714,48		164.916.981,36	---
Variação da Dívida %							- 4%
Variação do Excesso da Dívida %							---
Margem							34.990.571,58

(1) – Limite da dívida total 2014 (1.5\* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (art.º 52.º Lei n.º 73/2013)

## ANEXO II – MAPA DA DÍVIDA TOTAL

Outros indicadores da Lei n.º 73/2013:

Limite da dívida total (RFAL)	Dívida total excluindo dívidas não orçamentais	Margem absoluta	Ultrapassa o limite da dívida total	Total receitas correntes cobradas líquidas (n-3+n-2+n-1)
(1)	(2)	(3)=(1)-(2), se (1)>(2)	(4)=(2)-(1), se (1)<(2)	(5)
224.994.695,84	60.077.714,48	164.916.981,36		449.989.391,68

Média das receitas correntes	Montante total de empréstimos	Dívida total excluindo empréstimos	Dívida total= ou > média das receitas correntes	Dívida total, excluindo empréstimos, >0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos	Dívida total >2,25* média das receitas correntes dos últimos três anos e <= 3* média das receitas correntes dos últimos três anos
(6)=(5)/3	(7)	(8)=(2)-(7)	(9)=(2)>=(6)	(10)=(6)*0,75<(8)	(11)=(2)>(6) * 2,25 e (2)<=(6)*3
149.996.463,89	32.884.127,15	27.193.587,33	Não	Não	não

*(Aprovada por unanimidade)*

*Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal*

Proposta de aprovação e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal do Orçamento para 2015 e das Opções do Plano 2015-2018.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 470/2014

Considerando que:

Os municípios têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos;

A autonomia financeira dos municípios assenta, designadamente, no poder dos seus órgãos elaborarem e aprovarem as opções do plano e os orçamentos municipais;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento;

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Loures a proposta de Orçamento para 2015 e as Opções do Plano 2015-2018, conforme documento junto em anexo I.

Loures, 21 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

### Anexo I:

- Orçamento 2015 e Opções do Plano 2015-2018

### Anexo II:

- Relatório do Orçamento Municipal 2015 e GOPs 2015-2018;
- Normas de Execução Orçamental de 2015;
- Orçamento das entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo (SIMAR, Gesloures e Louresparque);
- Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação e a percentagem de participação e valor correspondente.

## PREÂMBULO

### ORÇAMENTO DE 2015 E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2015/2018

O orçamento 2015 e as Grandes Opções do Plano 2015/2018, são apresentadas decorrido um ano do início do novo mandato autárquico, saído do ato eleitoral de 2013.

O primeiro ano deste mandato ficou marcado pela política de transparência e incentivo à participação. A realização de cerca de 50 sessões públicas sobre diversos temas, a permanente disponibilidade para ouvir os agentes do concelho, a elaboração de um jornal municipal de caráter estritamente informativo são a prova do empenhamento do município na participação e na transparência. Pretendemos que esta continue a ser uma prioridade em 2015.

Tal como em 2014, também 2015 será marcado por uma difícil situação financeira – que de resto se continuará a fazer sentir nos próximos anos. Em 2015 procuraremos intervir na resolução de problemas estruturais no funcionamento dos serviços municipais, e na melhoria da resposta dada aos munícipes.

Na continuação do trabalho em curso em 2014, continuaremos em 2015 a reduzir a dívida a fornecedores, procurando recuperar e manter o funcionamento dos serviços municipais.

Tomámos também importantes medidas de racionalização da despesa, eliminando despesas supérfluas e reduzindo despesas de funcionamento.

Em 2015 começarão a fazer-se sentir os efeitos da opção por fazer alguns concursos englobando o universo municipal (Câmara, Serviços, empresas municipais), bem como com a melhoria dos critérios aplicados em vários concursos.

Daí resultará por exemplo a poupança média de cerca de 30% nos principais contratos de funcionamento, a que acresce a moderação de muitos consumos pela aplicação de novas regras, e de mais de 36% -1,7 milhões de euros por ano – no concurso das refeições escolares, garantindo a qualidade.

O ano de 2014 ficou igualmente marcado pela criação dos SIMAR, pondo fim a um impasse de anos com o município de Odivelas. 2015 será um ano de desenvolvimento do trabalho nos SIMAR melhorando a capacidade de recolha de resíduos urbanos e iniciando a renovação da rede de águas.

Lutaremos para manter o horário de 35 horas para os trabalhadores do município, reforçando o apoio às suas condições de trabalho, seja recuperando instalações e adquirindo fardamento, seja melhorando os seus instrumentos de trabalho (maquinaria, ferramentas, entre outros), na continuação do trabalho de 2014. Valorizaremos e dignificaremos, dentro das nossas competências e possibilidades, os trabalhadores, contribuindo para aumentar a sua motivação no desempenho das suas funções.

Com a aplicação plena dos acordos de delegação de competências para as freguesias – que introduziram critérios de equidade e rigor na atribuição dos meios financeiros para o seu financiamento procuraremos acompanhar de perto a execução dos mesmos visando garantir a melhor prestação de serviços à população.

Inaugurámos em 2014 uma nova fase de relacionamento com as AUGIS, sem falsas promessas e com uma grande disponibilidade para apoiar as comissões de proprietários e a assunção para a iniciativa municipal do Bairro da Fraternidade. Julgamos que será possível em 2015 progredir neste importante trabalho.

Em 2015 continuarão a desenvolver-se os projetos em curso na área da inovação com a Universidade Nova e o MARL e trabalhamos também com outras instituições do ensino superior com destaque para o IST. Este trabalho permitirá disponibilizar em 2015 à população da zona oriental do concelho, em particular à da Bobadela, um novo parque urbano de 17 hectares – a Quinta dos Remédios – até aqui fechado ao uso público.

Depois do aumento, decidido pela Câmara Municipal em 2014, do período de iluminação pública, dando resposta a muitas reclamações da população com fundadas preocupações de segurança, continuaremos a acompanhar a situação em 2015.

A rede escolar e o ensino continuarão a ser prioridade, depois do investimento em 2014 de 1,5 milhões de euros em obras de remodelação e beneficiação, da abertura de mais salas de jardim de infância da diminuição significativa dos horários duplos, do reforço do apoio familiar ou da colocação de equipas multidisciplinares. É um trabalho que pretendemos continuar em 2015, com mais investimento e melhores condições para aprender e ensinar.

A aposta na cultura continuará a ser uma marca distintiva no Município de Loures, mantendo a aposta nas comemorações de anos do 25 de Abril, no aniversário do concelho e na dinamização dos museus, após a sua abertura em 2014 ao domingo, com acesso gratuito.

Terá grande importância na atuação do município a exigência junto do governo para dar resposta às principais necessidades da população em serviços públicos dependentes da administração central, com particular destaque para a saúde e para os transportes públicos.

Continuaremos a intervir na contestação do processo de privatização da Valorsul, profundamente negativo para o interesse público. Da mesma forma merecerá o nosso acompanhamento e contestação o processo de integração da Simtejo numa estrutura mais vasta, claramente uma preparação de futuras privatizações, com anunciados aumentos de tarifa a cobrar aos municípios e às populações.

### Orçamento - 2015 e GOP para 2015/2018

As medidas que foram tomadas em 2014 permitem em 2015 iniciar projetos e cimentar políticas que correspondam às opções políticas do atual executivo e às necessidades da população do concelho.

O orçamento para o ano 2015 apresenta um valor de 111,5 milhões de euros de receita, afetos a igual valor de despesa.

A afetação dos fundos disponíveis é efetuada de acordo com a seguinte estrutura:

Agregado de despesa	Valor (milhões €)	%
Pessoal	40,2	36,1
Despesa não afeta a Grandes Opções do Plano.	15,0	13,4
Grandes Opções do Plano (valor definido) PPI+PAM	56,3	50,5
<b>Total</b>	<b>111,5</b>	<b>100,0</b>

Como se pode verificar 50,5% da despesa do orçamento são afetos a investimento e atividade municipal, 36,1% a remunerar pessoal e 13,4% a outras despesas não imputadas diretamente às Grandes Opções do Plano (GOP). Está ainda inscrita nas GOP uma verba no valor de 5,5 milhões de euros respeitante a investimentos com financiamento ainda não assegurado dos quais cerca de 4 milhões a serem financiados por empréstimo bancário de médio e longo prazo.

Em 2014 foram realizadas 18 reuniões em todas as antigas freguesias, onde a população conheceu as prioridades e os constrangimentos existentes na elaboração do orçamento para 2015 e GOP para 2015/2018 e pôde participar de forma ativa na definição das prioridades para 2015.

Da participação da população foram identificadas como sendo prioritárias as seguintes áreas de intervenção:

- Rede viária/acessibilidades/mobilidade
- Transportes públicos
- Abastecimento de água
- Iluminação pública
- Oferta cultural e desportiva
- Reconversão de AUGIS
- Resíduos sólidos e águas residuais
- Requalificação do parque escolar
- Segurança pública
- Atendimento municipal
- Limpeza urbana
- Espaços verdes e sua revitalização.

O presente documento responde, em grande parte, às preocupações e prioridades apresentadas pela população, nas competências do município.

As matérias relacionadas com saúde, segurança e transportes públicos, fazem igualmente parte do nosso programa de ação, para estes anos, num trabalho de reivindicação e diálogo junto das entidades competentes da administração central, responsáveis pela satisfação destas necessidades.

As Grandes Opções do Plano encontram-se estruturadas pelas áreas de intervenção municipal, e as ações nelas previstas são o contributo para a concretização dos objetivos traçados para cada uma dessas áreas:

## Educação

O objetivo central da política municipal na área da educação é a defesa da escola pública, criando condições para a democraticidade e universalidade do ensino, nas competências que ao município digam respeito e exigindo simultaneamente à administração central o cumprimento destes mesmos princípios nas competências da sua responsabilidade.

Este objetivo central será operacionalizado através de:

- Requalificação do parque escolar, continuando a intervir nas escolas que não oferecem as melhores condições para a prática do ensino;
- Alargamento do horário normal no 1.º ciclo;
- Alargamento da oferta de educação pré-escolar, através da disponibilização de novas salas;
- Aprofundamento do funcionamento das equipas multidisciplinares no apoio à escola e família, alargando o projeto-piloto iniciado no ano de 2014 a outros agrupamentos;
- Aproximação da autarquia a todos os agentes educativos;
- Garantia a todos os alunos necessitados do apoio social, que seja competência do município, nomeadamente o acesso a transportes escolares, refeições escolares e auxílios económicos.

## Coesão Social e Habitação

O objetivo central é o de consolidar um território coeso e solidário que respeite e incentive o exercício dos direitos e deveres de todos os municípios, promovendo soluções partilhadas para os problemas diagnosticados, em estreita ligação com as populações e as instituições que as representam.

O envolvimento das pessoas nas ações do município será, por essa razão, essencial para o sucesso das seguintes ações:

- Recuperar o parque habitacional municipal melhorando as condições de habitabilidade, responsabilizando os arrendatários pela sua manutenção e deveres contratuais;
- Promover a inclusão social através da arte e da cultura;
- Apoiar as iniciativas das diversas associações e entidades que atuam no território e que venham ao encontro do desenvolvimento pessoal e humano das diversas faixas etárias que compõem a população;

- Articular e ligar as várias associações e entidades locais no sentido de procurar as melhores soluções para os problemas identificados.

### **Ordenamento do Território**

Um território harmonioso que permita a interação entre o homem e o espaço público, e permita uma distribuição equilibrada entre as funções habitação, trabalho, cultura e lazer, salvaguardando os valores naturais essenciais é objetivo central da nossa política. De modo a contribuir para este objetivo propõe-se:

- Entrada em vigor do PDM, nos termos dos resultados da ampla discussão pública, a que o mesmo foi sujeito;
- Intensificar a elaboração dos instrumentos de planeamento ainda em falta no município;
- Acelerar o processo de legalização das AUGIS e simultaneamente investir na reabilitação das infraestruturas instaladas, nomeadamente rede viária;
- Proceder à revitalização de núcleos urbanos, como fator dinamizador da vivência das pessoas com o espaço público potenciando o desenvolvimento de atividades económicas;
- Efetuar obras coercivas em urbanizações inacabadas, substituindo-se o município ao urbanizador na conclusão das mesmas, sempre que existam cauções em vigor e as mesmas sejam juridicamente possíveis de utilizar.

### **Cultura, Desporto, e Juventude**

A partir da ação municipal e em estreita articulação com os agentes socioculturais serão postas em prática políticas municipais para a cultura, desporto e juventude que passarão pelo reforço do desenvolvimento e coesão social e pelo reforço da cidadania e vida saudável.

Serão privilegiados os mecanismos de envolvimento e participação da população na vida do concelho, a promoção e o apoio de práticas desportivas e estilos de vida saudável, práticas culturais que visem a criação de públicos e a valorização da identidade e das tradições locais.

A concretização das políticas apresentadas passará por:

- Investir na ampliação da Rede de Leitura Pública concelhia com a construção da Biblioteca Municipal de Sacavém;

- Implementar os planos de intervenção municipal em áreas definidas como prioritárias (domínios da cultura, desporto e juventude);
- Regularizar o pagamento dos compromissos protocolados e assumidos com clubes e associações em anos anteriores;
- Cumprir atempadamente os protocolos com terceiros relativos à melhoria de equipamentos e infraestruturas;
- Divulgar e valorizar o trabalho dos jovens criadores e produtores culturais nos domínios da música, das artes plásticas e da escrita;
- Reformular os Regulamentos Municipais de Apoio ao Movimento Associativo;
- Criar o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo;
- Apostar na formação de atletas e dirigentes associativos para a melhoria da qualidade das atividades e práticas desportivas;
- Assinalar de forma digna o aniversário do Concelho e o do 25 de Abril;
- Implementar um programa de animação do espaço público, com recurso aos agentes culturais locais.

### **Transportes e Comunicações**

A mobilidade e acessibilidade das populações, a todos e a qualquer ponto do concelho e da região, só é possível ser feita, com a qualidade e a rapidez que os dias de hoje exigem, se o município estiver dotado de uma rede de comunicações viárias suficientes e em condições de circulação. Sendo a mobilidade um direito das populações é necessário também melhorar consideravelmente o serviço de transportes públicos no concelho. Simultaneamente terá que ser salvaguardado que o peão tenha condições de circulação pedonal sem barreiras arquitetónicas de qualquer tipo. Contribuindo para este objetivo, o orçamento e GOP prevêm:

- Repavimentação de caminhos e estradas municipais, a ser concretizada com recurso à administração direta, rentabilizando os recursos humanos e técnicos existentes, e à adjudicação ao exterior;
- Recuperação do espaço público destacando as vias pedonais e a sua adaptação para pessoas com mobilidade reduzida;
- Realização de estudos e projetos que melhorem a circulação rodoviária e solucionem estrangulamentos existentes, em vias nacionais, como saída da A1, ou EN115;

- Intervir junto da Autoridade Metropolitana de Transportes no sentido de alterar tarifários, percursos e horários dos transportes públicos no concelho que respondam às necessidades identificadas através do inquérito à população efetuado pelo Município;
- Reivindicar transporte de passageiros em ferrocarril que ligue a cidade de Loures ao metropolitano.

### **Desenvolvimento Económico**

O desenvolvimento económico do concelho é uma das grandes prioridades deste mandato. Ao município cabe ser um parceiro ativo e mobilizador de oportunidades, promovendo a competitividade e a inovação, junto de todos os agentes económicos, públicos e privados.

No seguimento dos objetivos traçados para o mandato, os documentos para o quadriénio 2015/2018, destacam como ações prioritárias:

- Criação da agência de investimento;
- Captação de investimento qualificado para o concelho;
- Implementação do sistema de inovação envolvendo empresas, universidades e outros agentes económicos;
- Desenvolvimento integrado e sustentável dos territórios rurais.

### **Turismo**

As políticas previstas têm como objetivo ampliar e difundir a promoção do Concelho, atraindo cada vez mais visitantes continuando a aproveitar as dinâmicas e sinergias com o Turismo da Região de Lisboa, através de:

- Realização de eventos âncora: Carnaval Saloio, Festival do Caracol Saloio, Dia Nacional do Turismo e Festival de Natal;
- Fomento das ofertas integradas de eventos de qualidade e diferenciadores para visitantes, estimulando as parcerias com outras entidades externas;
- Continuação da aposta na promoção e participação em mostras e feiras gastronómicas que divulguem os produtos regionais, valorizando a região saloia.

### **Proteção Civil**

Pretende-se aprofundar a reorganização do SMPC para que este cumpra a sua função de serviço coordenador das diversas entidades intervenientes nas operações de proteção civil através de:

- Reforço do apoio às associações humanitárias de bombeiros voluntários;
- Desenvolvimento dos instrumentos necessários ao planeamento de soluções de emergência;
- Fortalecimento dos mecanismos de articulação entre todos os agentes de proteção civil, serviços municipais e entidades externas com relevância nas operações de proteção civil.

### **Proteção do Meio Ambiente e Proteção da Natureza**

Tendo como princípio que a proteção ambiental deve ser assegurada através de uma política transversal a toda a atividade municipal destacam-se como objetivos centrais, a poupança de recursos naturais, a proteção da Natureza, a promoção dos espaços naturais, a valorização da estrutura ecológica do concelho e a necessidade de diminuir os riscos de inundações/cheias a que o concelho está sujeito.

Para tal está previsto:

- Reforço da limpeza das linhas de água em que se realça a candidatura ao programa Life;
- Implementação dos planos de revitalização dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia (PUSIA) e Parque Municipal do Cabeço de Montachique (PMCM);
- Instalação do novo Parque Urbano da Quinta dos Remédios na Bobadela;
- Implementação de ações no âmbito da criação da Agência de Energia e Ambiente (AMEAL), aprovada em RC em 20.08.2014;
- Trabalho com as escolas do concelho sobre projetos ambientais e programas de sensibilização ambiental.

O trabalho de parceria com todos os agentes desportivos, culturais, sociais, económicos e educativos, contribuirá igualmente para acrescentar valor, no território, ao conjunto de atividades e investimentos constantes nos documentos em apreciação pelo que o seu envolvimento de forma transversal na atividade municipal terá de ser garantida.

Por último, um reconhecimento a todos os trabalhadores municipais, expressando a convicção que contribuirão com o seu empenho e saber para a concretização destas ações, na construção de um concelho de Loures mais equilibrado e desenvolvido.

Loures, 24 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por maioria)**

**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

**NOTA DA REDAÇÃO:** Pela sua extensão (277 páginas, equivalentes a >37Mb), que extrapola largamente o âmbito da presente edição, os documentos referidos supra encontram-se disponíveis, na íntegra, para eventual consulta, em suporte informático – formato .pdf e suporte de papel no Gabinete Loures Municipal.

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, da adjudicação da contratação de empréstimo de curto prazo, até ao limite máximo de € 6.000.000,00, ao Banco Popular.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 471/2014

Considerando que:

- a) Na 22.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 17 de setembro de 2014, foi autorizada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a consulta às instituições financeiras objetivando-se a contratação de um empréstimo de curto prazo, a celebrar e a vigorar no ano de 2015, até ao montante de € 6.000.000 (seis milhões de euros) enquadrado dentro dos limites da dívida total do Município definidos na Lei n.º 73, de 3 de setembro. (vd. proposta de deliberação n.º 401/2014).
- b) Atendendo ao teor da citada deliberação, foram consultadas, através de convite, enviado via fax em 19 de setembro de 2014, 8 (oito) instituições bancárias – Banif, Santander Totta, Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola, Banco Português de Investimento, Banco Popular, Novo Banco e Millennium BCP – com a finalidade de contratação do empréstimo supra identificado, destacando-se as seguintes condições, constantes no referido convite (vd. convite):

- Montante: € 6.000.000,00 (seis milhões de euros);
  - Natureza: Abertura de crédito em regime de conta corrente a 1 (um) ano, com desembolsos e reembolsos livres de penalização;
  - Prazo de utilização: A contar da data da perfeição do contrato até 31 de dezembro de 2015;
  - Prazo de amortização: As amortizações serão realizadas de acordo com a disponibilidade de tesouraria, sendo que a 31 de dezembro de 2015 o valor do empréstimo estará totalmente amortizado;
  - Taxa de juro: A taxa proposta deverá ser indexada à Euribor a 1 (um) mês;
  - Pagamento de juros: Mensal e postecipadamente;
  - A proposta deve mencionar quaisquer encargos indiretos, comissões ou outros custos;
  - O empréstimo de curto prazo extingue-se a 31 de dezembro de 2015 ou antecipadamente mediante comunicação da Autarquia.
- c) Das instituições bancárias convidadas 2 (duas) não apresentaram proposta - Caixa de Crédito Agrícola e Santander Totta, e 6 (seis) apresentaram propostas – Millennium BCP, Banco Português de Investimento, Banif, Banco Popular, Caixa Geral de Depósitos e Novo Banco (vd. ata da reunião da Comissão de Análise de Propostas realizada em 1 de outubro de 2014).
- d) A Comissão de Análise constituída para análise das propostas (vd. informação n.º 35-DPFL/FC de 2014.09.18) propôs a intenção de adjudicação, ao Banco Popular, do empréstimo a curto prazo no valor de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros), nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão de Análise, realizada em 1 de outubro de 2014, destacando-se (vd. ata da reunião da Comissão de Análise de Propostas realizada em 1 de outubro de 2014):
- Montante: Até ao limite máximo de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros);

- Prazo de utilização: 31 de dezembro de 2015;
  - Utilização: Livre, de acordo com as necessidades da Câmara;
  - Pagamento de juros: Mensal e postecipadamente;
  - Taxa de juro: Euribor média a um mês acrescida de um spread de 1,45%, com taxa mínima de contrato de 1,45%;
  - Amortizações: De acordo com as disponibilidades da Câmara – liquidação imperativa até 31 de dezembro de 2015;
  - Comissões: Não haverá lugar à cobrança de quaisquer outras despesas;
  - Outras despesas: Serão aplicados impostos, de acordo com a legislação em vigor.
- e) Procedeu-se à audiência escrita dos interessados – Novo Banco, Banif, Millennium BCP, Caixa Geral de Depósitos, Banco Popular e Banco Português de Investimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- f) No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido.
- g) A Comissão de Análise de Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de curto prazo, ao Banco Popular, nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão realizada em 17 de outubro de 2014 (vd. ata de reunião da Comissão de Análise de Propostas realizada a 17 de outubro), destacando-se:
- Montante: Até ao limite máximo de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros);
  - Prazo de utilização: 31 de dezembro de 2015;
  - Utilização: Livre, de acordo com as necessidades da Câmara;
  - Pagamento de juros: Mensal e postecipado;
  - Taxa de juro: Euribor média a um mês acrescida de um spread de 1,45%, com taxa mínima de contrato de 1,45%;
  - Amortizações: De acordo com as disponibilidades da Câmara – liquidação imperativa até 31 de dezembro de 2015;

- Comissões: Não haverá lugar à cobrança de quaisquer outras despesas.
  - Outras despesas: Serão aplicados Impostos, de acordo com a legislação em vigor.
- h) O empréstimo de curto prazo, a celebrar e vigorar para o ano de 2015, até ao montante de € 6.000.000 (seis milhões de euros) enquadra-se dentro dos limites da dívida total do Município definidos na Lei n.º 73, de 3 de setembro (Anexo I).

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no n.º 5 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

- 1- A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de curto prazo, ao Banco Popular, nas seguintes condições:
  - Montante: Até ao limite máximo de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros);
  - Prazo de utilização: 31 de dezembro de 2015;
  - Utilização: Livre, de acordo com as necessidades da Câmara;
  - Pagamento de juros: Mensal e postecipado;
  - Taxa de juro: Euribor média a um mês acrescida de um spread de 1,45%, com taxa mínima de contrato de 1,45%;
  - Amortizações: De acordo com as disponibilidades da Câmara – liquidação imperativa até 31 de dezembro de 2015;
  - Comissões: Não haverá lugar à cobrança de quaisquer outras despesas.
  - Outras despesas: Serão aplicados impostos de acordo com a legislação em vigor.

Loures, 22 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

ANEXO I

Mapa Demostrativo dos Limites da Dívida Total do Município

Limite (1)	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida total Excluindo não orçamentais	montante em excesso	margem Absoluta	Margem Utilizável
	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
224.994.695,84	01/01/2014						
	60.166.624,63	4.067.930,10	64.234.554,73	62.586.683,62		162.408.012,22	32.481.602,44
	30/06/2014						
	58.011.815,30	4.552.773,24	62.564.588,54	60.077.714,48		164.916.981,36	
Variação da Dívida %							-4,01%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem							34.990.571,58

**Nota:**

Média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios anteriores, a 31 de dezembro € 149.996.464).

Os valores apresentados no presente mapa resultam dos dados fornecidos atempadamente pelas entidades consideradas como relevantes para o Município.

As entidades que contribuem para a dívida total do Município podem ser alvo de alteração, aguardando-se esclarecimentos da DGAL. No entanto, face à natureza do empréstimo e à margem referente ao limite da dívida total, o mesmo não influenciará de forma relevante o enquadramento da atual proposta de empréstimo de curto prazo.

**(Aprovada por maioria)**

**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loures para o ano de 2015.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 472/2014**

Considerando que:

- O Mapa de Pessoal é um instrumento de gestão dos recursos humanos, regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- A proposta de Mapa de Pessoal tem em conta as atividades a desenvolver pelas unidades orgânicas previstas e os recursos financeiros disponíveis;

- De acordo com o artigo 29.º da referida Lei, o Mapa de Pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho necessários à prossecução das atribuições do município, bem como, em anexo, os perfis de competências transversais aos cargos dirigentes e às carreiras gerais;
- A caracterização dos postos de trabalho constantes do Mapa de Pessoal obedece ao disposto no referido artigo;
- A distribuição dos postos de trabalho, segundo as diferentes modalidades de vinculação, encontra-se expressa da seguinte forma:

Relação Jurídica de Emprego Público	Não Ocupados	Ocupados	Total
Designação em Comissão de Serviço	35	11	46
Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	161	2119	2280
Contrato de Trabalho por Tempo determinado/determinável	-	5	5
Total	196	2135	2331

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no artigo 29.º da Lei do Geral do Trabalho em Funções Públicas, delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação do Mapa de Pessoal para 2015, em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.

Loures, 16 de outubro de 2014

A Vereadora  
do Departamento de Recursos Humanos

(a) *Maria Eugénia Cavalheiro Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**  
**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loures para 2015 encontra-se disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

## CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

### CULTURA

Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Loures e diversas entidades, no âmbito de atividade desenvolvida por Escolas de Música.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 452/2014

Considerando que:

Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da Cultura, nomeadamente no que concerne ao apoio a atividades culturais de interesse municipal;

É objetivo do Município o aumento da oferta de atividades que pelos meios adequados, potenciem a melhoria de qualidade de vida das populações;

A Música quer como manifestação social e cultural, quer como forma de expressão da realidade, do indivíduo e da comunidade, constitui um veículo para a prossecução dos objetivos enunciados;

É reconhecido o mérito cultural e pedagógico das Escolas de Música do Concelho, enquanto espaços de ensino/formação onde se procura estimular o gosto pela música;

O Município de Loures tem vindo a incentivar o trabalho destes agentes ao nível da promoção e educação musical.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta de Protocolo, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, a estabelecer entre o Município de Loures e cada uma das entidades a seguir enunciadas, para 2014:

Academia Recreativa e Musical de Sacavém;  
Associação Nacional de Educação Artística e Cultural;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures;

Grupo Musical e Recreativo da Bemposta;  
Banda Recreativa de Bucelas;  
Sociedade Recreativa e Musical 1.º de agosto  
Santa Iriense;  
Sociedade Filarmónica União Pinheirense;  
Clube União Recreativo de São Julião do Tojal;  
Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus.

Loures, 9 de setembro de 2014

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

## PROTOCOLO

**Município de Loures**

e

**(Nome da Entidade)**

**(Referente à atividade da Escola de Música)**

**Ano 2014**

O Movimento Associativo tem tido um peso social e cultural de grande relevância na comunidade local, constituindo por vezes os únicos espaços de encontro e convívio de atividades de índole musical de outro modo inacessíveis às populações, dada a inexistência de estruturas de ensino/formação alternativas.

Para o desenvolvimento de toda esta atividade, tem tido o Município de Loures uma importante tarefa no sentido de dinamizar, incentivar e apoiar esta dinâmica.

Tendo como objetivo dar continuidade às ações que ao longo do tempo têm sido desenvolvidas por esta Autarquia e pelas Escolas de Música, no sentido de estimular o fomento do gosto pela música e da sua divulgação, o Município de Loures, em reunião realizada no dia xx de xxxxx de 2014, deliberou apoiar as associações que se dedicam a esta atividade.

Assim, na sequência da citada deliberação, o Município de Loures, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Bernardino Soares e (entidade a designar), neste ato representada por (representante), celebram entre si o presente Protocolo com subordinação às cláusulas seguintes.

## PRIMEIRA

O Município de Loures compromete-se a apoiar (entidade a designar), atribuindo-lhe uma participação financeira, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), mediante a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento, e Relatório e Contas.

## SEGUNDA

1. O Município de Loures apoiará a realização de projetos e ações pontuais na área da formação, com meios materiais, técnicos e logísticos, desde que os apoios sejam solicitados com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data prevista para a sua concretização.
2. Após a realização do projeto ou ação pontual (entidade a designar) deverá entregar um relatório de avaliação, no prazo de 2 (dois) meses após a sua conclusão.

## TERCEIRA

1. (Entidade a designar) compromete-se a fazer referência aos apoios do Município de Loures em todos os materiais de divulgação que venha a editar, durante a vigência do presente Protocolo.
2. O logótipo do Município de Loures será cedido em suporte digital pelos serviços camarários.

## QUARTA

O presente Protocolo tem a validade de 1 (um) ano, tendo início a 1 de janeiro de 2014 e término a 31 de dezembro de 2014.

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes poderá dar lugar a denúncia do mesmo, desde que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção. Durante a sua vigência o protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Município de Loures

O Presidente  
Bernardino Soares

(entidade a designar)

.....

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Loures e diversas entidades, no âmbito de atividade desenvolvida por Orquestras Ligeiras.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 453/2014**

Considerando que:

Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da Cultura, nomeadamente, no que concerne ao apoio a atividades culturais de interesse municipal;

É objetivo do Município o aumento da oferta de atividades que, pelos meios adequados, potenciem a melhoria de qualidade de vida das populações;

A Música quer como manifestação social e cultural, quer como forma de expressão da realidade, do indivíduo e da comunidade, constitui um veículo para a prossecução dos objetivos enunciados;

Os agentes musicais, designadamente, as orquestras ligeiras, se constituem enquanto espaços de ensino/formação e convívio, assumindo um papel fundamental na comunidade local ao nível do desenvolvimento de atividades de índole musical;

O Município de Loures tem vindo a reconhecer e a incentivar o trabalho meritório destes agentes em termos da promoção e da educação musical.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta de Protocolo, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, a estabelecer entre o Município de Loures e cada uma das entidades a seguir enunciadas, para 2014:

Academia Recreativa e Musical de Sacavém;

Associação Nacional de Educação Artística e Cultural;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões;  
Sociedade Recreativa de Casainhos;  
Banda Recreativa de Bucelas;  
Sociedade Recreativa e Musical 1.º de agosto Santa Iriense;  
Sociedade Filarmónica União Pinharensis;  
Clube União Recreativo de São Julião do Tojal.

Loures, 9 de setembro de 2014

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

### **PROTOCOLO**

**Município de Loures**

e

**(Nome da Entidade)**

**(Referente à atividade da Orquestra Ligeira)**

**Ano 2014**

Tendo como objetivo dar continuidade às ações que ao longo do tempo têm sido desenvolvidas por esta Autarquia e pelas Orquestras Ligeiras do Concelho, no sentido de estimular o fomento e gosto pela música e a sua divulgação, o Município de Loures, em reunião realizada no dia xx de xxxxxx de 2014, deliberou apoiar as associações que se dedicam a esta atividade.

Assim, na sequência da citada deliberação, o Município de Loures, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Bernardino Soares e (entidade a designar), neste ato representada por (representante) celebram entre si o presente Protocolo com subordinação às cláusulas seguintes.

### **PRIMEIRA**

O Município de Loures compromete-se a apoiar a atividade regular da (entidade a designar) sediada no concelho de Loures, atribuindo-lhe uma comparticipação financeira, no valor de € 1.621,50 (mil seiscentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos), mediante a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento, e Relatório e Contas.

## SEGUNDA

1. O Município de Loures apoiará a realização de projetos e ações pontuais, com meios materiais, técnicos e logísticos, desde que os apoios sejam solicitados com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data prevista da sua concretização.
2. Após realização do projeto ou ação pontual a (entidade a designar) deverá entregar um relatório de avaliação dos mesmos no prazo de 2 (dois) meses após a sua conclusão.

## TERCEIRA

1. O Município de Loures apoiará a realização de Festivais de Orquestras Ligeiras, com meios técnicos, logísticos e/ou financeiros mediante disponibilidade dos mesmos.
2. No que respeita aos meios financeiros, o Município de Loures apoiará os Festivais de Orquestras da seguinte forma:
  - a) Com agentes do concelho – Até 30% no montante máximo de € 1.000,00
  - b) Sem agentes do Concelho – Até 20% no montante máximo de € 750,00
  - c) A percentagem incide sobre a verba efetivamente gasta com o Festival de Orquestras, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo, aluguer de aparelhagens, palcos, etc.

## QUARTA

A disponibilização de transportes para deslocações em território nacional à (entidade a designar) será efetuada de acordo com o previsto no Regulamento de Cedência de Viaturas Municipais de Transporte de Passageiros ao Movimento Associativo, Agentes Culturais Sociais e Instituições de Ensino do Concelho.

## QUINTA

(Entidade a designar) compromete-se a realizar, durante a vigência do atual Protocolo, 2 (dois) concertos, a solicitação do Município de Loures, dentro da Área Metropolitana de Lisboa.

## SEXTA

Para as atuações previstas na cláusula quinta, o Município de Loures assume o compromisso de, sempre que possível, as solicitar com 2 (dois) meses de antecedência.

## SÉTIMA

Aquando da realização das atuações referidas na cláusula quinta, o Município de Loures compromete-se a garantir os transportes necessários.

## OITAVA

O Município de Loures, através dos seus serviços competentes, promoverá a divulgação do trabalho realizado pela (entidade a designar).

## NONA

1. (Entidade a designar) compromete-se a fazer referência aos apoios do Município de Loures em todos os materiais de divulgação que venha a editar, durante a vigência do presente Protocolo.
2. O logótipo do Município de Loures será cedido em suporte digital pelos serviços camarários.

## DÉCIMA

(Entidade a designar) compromete-se a colocar, em local visível, uma faixa identificativa do apoio da Câmara Municipal de Loures, disponibilizada por esta, aquando da realização de iniciativas organizadas pela (entidade a designar) e apoiadas pelo Município.

## DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem a validade de 1 (um) ano, tendo início a 1 de janeiro de 2014 e término a 31 de dezembro de 2014.

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes poderá dar lugar a denúncia do mesmo, desde que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção. Durante a sua vigência o protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

Loures, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Município de Loures

O Presidente  
Bernardino Soares

(Entidade a designar)

.....

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Loures e diversas entidades, no âmbito de atividade desenvolvida por Bandas de Música.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 454/2014**

Considerando que:

Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da Cultura, nomeadamente, no que concerne ao apoio a atividades culturais de interesse municipal;

É objetivo do Município o aumento da oferta de atividades que, pelos meios adequados, potenciem a melhoria de qualidade de vida das populações;

A Música quer como manifestação social e cultural, quer como forma de expressão da realidade, do indivíduo e da comunidade, constitui um veículo para a prossecução dos objetivos enunciados;

É reconhecido o mérito cultural e pedagógico das Bandas de Música do Concelho, enquanto espaços de ensino/formação e partilha onde se procura estimular, fomentar e divulgar o gosto pela música;

O Município de Loures tem vindo a incentivar o trabalho destes agentes, ao nível da promoção e educação musical.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta de Protocolo, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, a estabelecer entre o Município de Loures e cada uma das entidades a seguir enunciadas, para 2014:

Academia Recreativa e Musical de Sacavém;  
Associação Nacional de Educação Artística e Cultural;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões;  
Sociedade Recreativa de Casaínhos;  
Banda Recreativa de Bucelas;  
Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus.

Loures, 9 de setembro de 2014

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

### **PROTOCOLO**

**Município de Loures**

**e**

**(Nome da Entidade)**

**(Referente à atividade da Banda de Música)**

**Ano 2014**

Tendo como objetivo dar continuidade às ações que ao longo do tempo têm sido desenvolvidas por esta Autarquia e pelas Bandas Filarmónicas do Concelho, no sentido de estimular o fomento do gosto pela música e da sua divulgação, o Município de Loures, em reunião realizada no dia xx de xxxxx de 2014, deliberou apoiar as associações que se dedicam a esta atividade. Assim, na sequência da citada deliberação, o Município de Loures, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Bernardino Soares e (entidade a designar), neste ato representada por (representante), celebram entre si o presente Protocolo com subordinação às cláusulas seguintes.

## PRIMEIRA

O Município de Loures compromete-se a apoiar a atividade regular da (entidade a designar), sediada no Concelho de Loures, atribuindo-lhe uma comparticipação financeira, no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), mediante a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento, e Relatório e Contas.

## SEGUNDA

1. O Município de Loures apoiará a realização de projetos e ações pontuais, com meios materiais, técnicos e logísticos, mediante disponibilidade dos mesmos, desde que os apoios sejam solicitados com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data prevista para a sua concretização.
2. Após a realização do projeto ou ação pontual a (entidade a designar) deverá entregar um relatório de avaliação no prazo de 2 (dois) meses após a sua conclusão.

## TERCEIRA

1. O Município de Loures apoiará a realização de Festivais de Bandas, com meios técnicos, logísticos e/ou financeiros mediante disponibilidade dos mesmos.
2. No que respeita aos meios financeiros, o Município de Loures apoiará os Festivais de Bandas da seguinte forma:
  - a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1.000,00
  - b) Sem agentes do Concelho – Até 20% no montante máximo de € 750,00
  - c) A percentagem incide sobre a verba efetivamente gasta com o Festival de Bandas, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo, aluguer de aparelhagens, palcos, etc.

## QUARTA

1. A disponibilização de transportes para deslocações em território nacional à (entidade a designar) será efetuada de acordo com o previsto no Regulamento de Cedência de Viaturas Municipais de Transporte de Passageiros ao Movimento Associativo, Agentes Culturais Sociais e Instituições do Ensino do Concelho.

## QUINTA

(Entidade a designar) compromete-se a realizar, durante a vigência do atual Protocolo, 2 (dois) concertos, a solicitação do Município de Loures, dentro da Área Metropolitana de Lisboa.

## SEXTA

Para as atuações previstas na cláusula quinta, o Município de Loures assume o compromisso de, sempre que possível, as solicitar com 2 (dois) meses de antecedência.

## SÉTIMA

Aquando da realização das atuações referidas na cláusula quinta, o Município de Loures compromete-se a garantir os transportes necessários.

## OITAVA

O Município de Loures, através dos seus serviços competentes, promoverá, sempre que possível, a divulgação do trabalho realizado pela (entidade a designar).

## NONA

1. (Entidade a designar) compromete-se a fazer referência aos apoios do Município de Loures em todos os materiais de divulgação que venha a editar, durante a vigência do presente Protocolo.
2. O logótipo do Município de Loures será cedido em suporte digital pelos serviços camarários.

## DÉCIMA

(Entidade a designar) compromete-se a colocar, em local visível, uma faixa identificativa do apoio da Câmara Municipal de Loures, disponibilizada por esta, aquando da realização de iniciativas organizadas pela (entidade a designar) e apoiadas pelo Município.

## DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem a validade de 1 (um) ano, tendo início a 1 de janeiro de 2014 e término a 31 de dezembro de 2014.

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes poderá dar lugar a denúncia do mesmo, desde que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção. Durante a sua vigência, o protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Município de Loures

O Presidente  
Bernardino Soares

(Entidade a designar)

.....

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Loures e diversas entidades, no âmbito de atividade desenvolvida por Ranchos Folclóricos.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 455/2014**

Considerando que:

Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da Cultura, nomeadamente, no que concerne ao apoio a atividades culturais de interesse municipal;

É objetivo do Município, o aumento da oferta de atividades que, pelos meios adequados, potenciem a melhoria de qualidade de vida das populações, nomeadamente, no âmbito das tradições regionais;

Os grupos de folclore, enquanto agentes socioculturais privilegiados neste campo de atuação, têm vindo a desenvolver um trabalho de pesquisa e divulgação etnográfica, sendo reconhecido o seu mérito cultural, pedagógico e social;

O Município de Loures tem promovido ações que visam a manutenção e divulgação dos aspetos regionais/tradicionais da cultura saloia e do trabalho destes agentes.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta de Protocolo, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, a estabelecer entre o Município de Loures e cada uma das entidades a seguir enunciadas, para 2014:

Rancho Folclórico do Bairro da Fraternidade;  
Rancho Folclórico do Bairro da Fraternidade Infantil;  
União Cultural e Folclórica da Bobadela;  
Sociedade Recreativa e Musical 1.º de agosto Santa Iriense;  
Rancho Folclórico e Etnográfico “Os Frieleiros”;  
Grupo de Danças e Cantares do Catujal;  
Grupo Folclórico Danças e Cantares “Verde Minho”;  
Grupo Musical e Recreativo da Bemposta;  
Grupo Musical e Recreativo da Bemposta Infantil;  
Grupo Desportivo de Lousa;  
Associação Rancho Folclórico e Etnográfico de Cabeço de Montachique.

Loures, 9 de setembro de 2014

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

### **PROTOCOLO**

**Município de Loures**

**e**

**(Nome da Entidade)**

**(Referente à atividade do Rancho Folclórico)**

**Ano 2014**

Tendo como objetivo dinamizar a atividade dos Ranchos de Folclore sedeados no Concelho de Loures e incentivar a preservação da cultura tradicional no que respeita às danças, músicas e trajes, o Município de Loures, em reunião realizada no dia xx de xxxx de 2014, deliberou apoiar as associações que se dedicam a esta atividade cultural.

Assim, na sequência da citada deliberação, o Município de Loures, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Bernardino Soares e (entidade a designar), neste ato representada por (representante), celebram entre si o presente Protocolo com subordinação às cláusulas seguintes.

### PRIMEIRA

O Município de Loures compromete-se a apoiar (entidade a designar) sedeadada no concelho de Loures, atribuindo-lhe uma comparticipação financeira com o valor máximo de € 2.000,00 (dois mil euros), mediante a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento, e Relatório e Contas e de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

a) n.º de elementos que constituem o grupo 25% (do valor máximo de subsídio)

a1) n.º de elementos da cantata 5%  
≤ 5 elementos – 2%  
≥ 6 elementos – 5%

a2) n.º de elementos da tocata 10%  
≤ 4 elementos – 2%  
5 a 7 elementos – 5%  
≥ 8 elementos – 10%

a3) n.º de bailadores 10%  
≤ 10 bailadores – 2%  
11 a 25 bailadores – 5%  
≥ 26 bailadores – 10%

b) atividade anual do grupo 25% (do valor máximo de subsídio)

b1) n.º de iniciativas organizadas  
1 iniciativa – 4%  
2 a 3 iniciativas – 6%  
≥ 4 iniciativas – 8%

b2) n.º de representações  
≤ 5 representações – 1%  
6 a 11 representações – 2%  
12 a 17 representações – 5%  
≥ 18 representações – 8%

b3) n.º de participações em iniciativas organizadas pelo município  
≤ 2 participações – 3%  
3 a 6 participações – 6%  
≥ 7 participações – 9%

c) valor etnográfico 50% (do valor máximo de subsídio)

c1) músicas e letras baseadas em pesquisas sobre a região saloia, área em que o grupo se insere – 9%

c2) instrumentos tradicionais desta região, ou que algum modo esteja historicamente comprovada a sua ligação à mesma – 8%

c3) coreografias e danças baseadas em pesquisas sobre a região saloia, área em que o grupo se insere – 8%

c4) trajes que demonstrem características desta região comprovadas através de recolhas e pesquisas – 25%

### SEGUNDA

1. O Município de Loures apoiará o desenvolvimento de projetos e ações pontuais, com meios materiais, técnicos e logísticos, desde que os apoios sejam solicitados com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data prevista da sua concretização.

2. Após a realização do projeto (entidade a designar) deverá entregar um relatório de avaliação da mesma no prazo de 2 (dois) meses após a sua conclusão.

### TERCEIRA

1. O Município de Loures apoiará a realização de Festivais de Folclore, com meios técnicos, logísticos e/ou financeiros, mediante disponibilidade dos mesmos.

2. No que respeita aos meios financeiros, o Município de Loures apoiará os Festivais de Folclore com uma comparticipação de 30% até ao montante máximo de € 1.000,00. A percentagem incide sobre a verba efetivamente gasta com o Festival de Folclore, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo, aluguer de aparelhagens, palcos, etc.

### QUARTA

A disponibilização de transportes para deslocações em território nacional à (entidade a designar) será efetuada de acordo com o previsto no Regulamento de Cedência de Viaturas Municipais de Transporte de Passageiros ao Movimento Associativo, Agentes Culturais Sociais e Instituições do Ensino do Concelho.

## QUINTA

(Entidade a designar) compromete-se a realizar durante a vigência do atual Protocolo duas atuações, a solicitação do Município de Loures, dentro da Área Metropolitana de Lisboa.

## SEXTA

Para as atuações previstas na cláusula quinta, o Município de Loures assume o compromisso de, sempre que possível, as solicitar com 2 (dois) meses de antecedência.

## SÉTIMA

Aquando da realização das atuações referidas na cláusula quinta, o Município de Loures compromete-se a garantir os transportes necessários.

## OITAVA

O Município de Loures, através dos seus serviços competentes, promoverá, sempre que possível, a divulgação do trabalho realizado pela (entidade a designar).

## NONA

1. (Entidade a designar) compromete-se a fazer referência aos apoios do Município de Loures em todos os materiais de divulgação que venha a editar, durante a vigência do presente Protocolo.
2. O logótipo do Município de Loures será cedido em suporte digital pelos serviços camarários.

## DÉCIMA

(Entidade a designar) compromete-se a colocar, em local visível, uma faixa identificativa do apoio da Câmara Municipal de Loures, disponibilizada por esta, aquando da realização de iniciativas organizadas pela (entidade a designar) e apoiadas pelo Município.

## DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem a validade de 1 (um) ano, tendo início a 1 de janeiro de 2014 e término a 31 de dezembro de 2014.

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes poderá dar lugar a denúncia do mesmo, desde que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção. Durante a sua vigência o protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

Loures, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Município de Loures

O Presidente  
Bernardino Soares

(entidade a designar)

.....

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de fixação de preços a praticar para venda de vinhos e produtos locais, em regime de consignação, na loja do Museu do Vinho e da Vinha, e de aprovação da minuta de contrato.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 473/2014**

Considerando que:

Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da Cultura, nomeadamente no que concerne à promoção de produtos locais;

Como forma de apoio à divulgação e comercialização de bens, os produtores de Bucelas propuseram ao Município a venda de vinhos e produtos locais, na loja do Museu do Vinho e da Vinha - Bucelas, em regime de consignação;

No n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures, é admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicável a percentagem de 20% sobre o preço de custo;

A venda em consignação apresenta vantagens, pois permite, sem custos para o Município, diversificar a oferta de produtos aos visitantes da loja do Museu do Vinho e da Vinha.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a aprovação da venda em consignação de vinhos e produtos locais, na loja do Museu do Vinho e da Vinha, em Bucelas e respetiva minuta de contrato, bem como da fixação de preço para a respetiva venda ao público, a atualizar anualmente, pelos seguintes valores unitários, nos quais já se inclui IVA, à taxa legal em vigor:

Produtor	Vinho	Preço
WINE VENTURES QUINTA DA ROMEIRA	Principium Cabernet Sauvignon/Touriga Nacional 750ml Tinto Regional Lisboa 2012	€ 4,90
	Principium Merlot/Touriga Nacional 750ml Tinto Regional Lisboa 2012	€ 4,90
	Principium Chardonnay/Arinto 750ml Branco Regional Lisboa 2013	€ 4,90
	Prova Régia Regional Lisboa 750ml Branco 2013	€ 3,39
	Prova Régia DOC Reserva 750ml Branco 2013	€ 4,90
	Morgado Santa Catherina Reserva 750 ml Doc Bucelas Branco 2012	€ 9,61
	VIVERE VINUM 750 ml Regional Lisboa Tinto 2013	€ 2,99
	VIVERE VINUM 750 ml Regional Lisboa Branco 2013	€ 2,99
	ENOPORT UNITED WINES	Bucellas Branco
Bucellas Reserva Espumante Meio-Seco		€ 5,75
Bucellas Spécial Cuvée Espumante Bruto		€ 9,99
Quinta do Boiçãõ Special Selection Branco		€ 15,00
Quinta do Boiçãõ Reserva Branco		€ 5,50
Quinta do Boiçãõ Reserva Espumante Bruto		€ 5,90
Quinta do Boiçãõ Special Cuvée Espumante Extra Bruto		€ 10,49
Quinta do Boiçãõ Special Selection Tinto		€ 19,99
Quinta do Boiçãõ Reserva Tinto		€ 7,10

QUINTA DA MURTA "The wine of Shakespeare"	MURTA "The wine of Shakespeare" Branco 2012 DOC Bucelas	€ 5,00
	Quinta da Murta "The wine of Skakespeare" Branco 2012 DOC Bucelas	€ 6,00
	Murta Tinto Touriga Nacional & Syrah 2011 IG Lisboa	€ 6,00
	MYRTUS Reserva Branco 2008 DOC Bucelas	€ 15,00
	Quinta da Murta "The wine of Sakespeare" Clássico 2012 DOC Bucelas	€ 9,00
	Murta Espumante Rosé Extra Bruto 2011 IG Lisboa	€ 8,00
	Quinta da Murta "The wine of Sakespeare" Espumante Bruto Natural 2011 DOC Bucelas	€ 10,00
CHÃO DO PRADO (António João Paneiro Pinto)	Chão do Prado Branco DOC Bucelas 2013	€ 4,40
	Chão do Prado Espumante Bruto Natural DOC Bucelas 2008	€ 7,70
	Chão do Prado Colheita Tardia DOC Bucelas 2009	€ 8,80
MONTE DO ROSEIRAL	Monte do Roseiral Branco Bucelas DOC 2013	€ 4,90
CASAL D'ALÉM	Casal d'Além Branco 2013	€ 4,50
QUINTA DAS CARRAFOUCHAS	Quinta das Carrafouchas Branco 2009	€ 6,00
	Quinta das Carrafouchas Tinto 2009	€ 7,20

Produtor	Produtos Locais	Preço
ENOPORT UNITED WINES	Quinta do Boiçãõ Doce de Abrunho	€ 3,50
	Quinta do Boiçãõ Doce de Touriga Nacional	€ 3,50
	Quinta do Boiçãõ Doce de Arinto	€ 3,50

Loures, 21 de outubro de 2014

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

## **Contrato de Venda em Consignação**

Entre

, adiante designado por  
Consignante

e

o MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, n.º 4, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino Soares, adiante designado por consignatário

é celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Venda em Consignação, que se regerá pelas presentes Condições Gerais e anexo, que dele fazem parte integrante:

### **Cláusula Primeira**

O presente contrato tem por objeto a venda em consignação de produtos locais na rede de Museus de Loures, nomeadamente na loja do Museu da Vinho e da Vinha – Bucelas.

### **Cláusula Segunda**

Os objetos consignados identificam-se por vinhos e produtos locais, sendo estes vendidos de acordo com o previsto neste contrato e após aprovação da respetiva minuta na 25.ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia 29 de outubro de 2014.

### **Cláusula Terceira**

Os vinhos e produtos locais, propriedade do consignante e originários da sua produção, estão sob a responsabilidade da Rede de Museus de Loures, ou seja, salvaguardada a integridade física dos objetos e venda ao público em seu próprio nome.

### **Cláusula Quarta**

A discriminação dos vinhos e produtos locais consignados para venda com o respetivo valor de venda ao público, consta de anexo a este documento, dele fazendo parte integrante.

## **Cláusula Quinta**

Por acordo das partes, poderá ser efetuada alteração aos produtos consignados, devendo ser alterado o anexo referido no número anterior.

## **Cláusula Sexta**

A consignante compromete-se a:

- a) Respeitar os valores acordados de venda ao público;
- b) Repor os stocks sempre que lhe for solicitado;
- c) Trocar os vinhos e produtos locais que por razões alheias ao serviço (Rede de Museus de Loures) se encontrem danificados ou com defeito.

## **Cláusula Sétima**

De acordo com o Regulamento interno da Rede de Museus de Loures (aprovado na 21.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 8 de novembro de 2006 e na 1.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de fevereiro de 2007), Capítulo XI, Instrumentos de Divulgação, no n.º 7 do artigo 31.º - Exploração das Lojas, Cafeteria e Auditório, “É admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicada a percentagem de 20% sobre o preço de custo”.

## **Cláusula Oitava**

De acordo com disposto no número anterior, a consignante recebe 80% do valor das vendas apuradas, sendo que, este montante é pago contra respetivo documento legal comprovativo do dito pagamento.

## **Cláusula Nona**

O presente contrato de venda em consignação de vinhos e produtos locais tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

## **Cláusula Décima**

O preço de venda ao público será atualizado anualmente.

### Cláusula Décima Primeira

O incumprimento contratual confere à parte não faltosa a possibilidade de rescisão do acordo a todo o tempo, comunicada por carta registada com aviso de receção e mediante pré-aviso de 15 dias.

### Cláusula Décima Segunda

A denúncia do contrato deverá ocorrer com um pré-aviso mínimo de 30 dias sobre a data da renovação.

### Cláusula Décima Terceira

A denúncia ou rescisão darão lugar a devolução de todos os produtos ao respetivo consignante, devendo este proceder ao seu levantamento no prazo de 15 dias.

### Cláusula Décima Quarta

Qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Loures, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Feito em ....., em ... de .....de ..... , em dois exemplares, e incluindo um anexo, o qual vai rubricado pelas partes, ficando um exemplar para cada parte.

Município de Loures  
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures  
Dr. Bernardino Soares

Proprietário/ Consignante  
.....

**(Aprovada por unanimidade)**

## EDUCAÇÃO

### ENRIQUECIMENTO CURRICULAR EDUCATIVO

Proposta de transferência de verbas para entidades dinamizadoras de atividades de enriquecimento curricular – 1.ª tranche.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 474/2014**

Considerando que:

O Programa de Enriquecimento Curricular, no 1.º Ciclo do Ensino Básico Público, nas Escolas do Município de Loures, é dinamizado pelas entidades abaixo especificadas que se constituíram como parceiras diretas do Município no desenvolvimento deste programa, durante o ano letivo 2014-2015.

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, o qual estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os Municípios em matéria de Educação, foi celebrado o Contrato de Execução entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Loures, em 16 de setembro de 2008;

Este Contrato de Execução, na sua 1.ª cláusula, alínea b), transfere para o Município de Loures a competência de prossecução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;

O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, define as autarquias locais como entidades potenciais promotoras das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Tenho a honra de propor:

Para aprovação, ao abrigo do disposto no art.º 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as transferências de verbas referentes ao pagamento da 1.ª tranche, às entidades dinamizadoras de Atividades de Enriquecimento Curricular, no total de € 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos euros).

A cabimentação e processamento das referidas transferências de verbas deverão ser efetuados conforme os quadros seguintes:

Quadro 1

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Apelação	507650310	€ 8.200,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Integrada da Bobadela	509368212	€ 5.500,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico do 1.º Ciclo n.º 3 da Bobadela	504949853	€ 4.600,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 n.º 1 da Bobadela	505293447	€ 3.650,00
Associação Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Catujal-Unhos	502368845	€ 19.400,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado	505426390	€ 13.800,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1,2,3 de Bucelas	503670910	€ 8.250,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Núcleo Escolar de Fanhões	503965685	€ 5.100,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância do Infantado – Loures	503845531	€ 16.500,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária n.º 3 de Loures	503058793	€ 10.450,00
Associação de Pais da Escola E.B. 1, n.º 1 de Santo Antão do Tojal, Loures	504076116	€ 1.850,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 1 de São Julião do Tojal	505198908	€ 6.600,00
APEEFS – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Fonte Santa	509065686	€ 14.050,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E B 1.º Ciclo Jardim de Infância de Montemor	507450701	€ 2.200,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B1/Jardim de Infância da Portela	504927493	€ 13.750,00
Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária de Santo António dos Cavaleiros	503311740	€ 10.100,00

Bússola da Brincadeira – Associação de Pais	509497810	€ 10.000,00
Sítio da Bela Vista Associação de Pais e Encarregados de Educação	508613418	€ 5.100,00
Associação de Pais da Escola EB1 de Santa Iria de Azóia n.º 5	508384320	€ 7.100,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI Alto da Eira	501926712	€ 6.700,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 da Covina	507602838	€ 4.100,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo E.B. n.º 6 Valflores Santa Iria de Azóia	504447050	€ 6.350,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 4 de São João da Talha	503389684	€ 26.200,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Sacavém e Prior Velho	504183397	€ 30.550,00
A.E.C. Associação Escola Comvida	508265339	€ 37.550,00

A verba total referente ao quadro 1 é de € 277.650,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta euros) e deverá ser cabimentada e processada através da rubrica: 000504/04070105 A 83 (2006).

Quadro 2

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Centro Popular Infantil Nascer do Sol	501391509	€ 4.500,00
Associação Cantinho da Pequeneda	503666602	€ 3.650,00
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de S. Julião do Tojal	503180360	€ 1.900,00
Centro Social Paroquial de S. Pedro de Lousa	501683755	€ 6.000,00
Associação Dr. João dos Santos	503045020	€ 5.000,00
Associação "O Saltarico"	501400206	€ 13.000,00

A verba total referente ao quadro 2 é de € 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta euros) e deverá ser cabimentada e processada através da rubrica: 000504/04070104 A 83 (2006).

### Quadro 3

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Freguesia de Moscavide e Portela	510838162	€ 16.800,00

A verba total referente ao quadro 3 é de € 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros) e deverá ser cabimentada e processada através da rubrica: 000504/04050102 A 83 (2006).

...

Loures, 2 de outubro de 2014

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**

#### ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 475/2014

Considerando que:

A Unidade de Igualdade e Cidadania, no âmbito das suas competências, acompanha e apoia as Entidades de Caráter Social e Religioso, no desenvolvimento da sua atividade:

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Loures, entidade sem fins lucrativos, com NIF 500948175, utilizou, no dia 5 de Outubro de 2014, entre as 21h30 e as 23h00, as instalações da Biblioteca José Saramago, bem como o equipamento áudio visual, para atividade integrada na Semana da Padroeira;

Ao abrigo do disposto do quadro normativo de cedência de espaço da Biblioteca, em vigor, é devido o valor total de € 27,00 (vinte e sete euros) pela utilização das instalações, bem como de equipamento áudio visual;

A entidade solicitou a isenção de pagamento pela utilização das instalações da Biblioteca José Saramago;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, bem como do Quadro Normativo de cedência de espaço da Biblioteca José Saramago, aprovar a isenção total do pagamento pela utilização do espaço da Biblioteca José Saramago à requerente Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Loures, no valor de € 27,00 (vinte e sete euros).

Loures, 13 de outubro de 2014

A Vereadora

do Departamento de Coesão Social e Habitação

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**

#### COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Proposta de celebração de Protocolos de Cooperação no âmbito do Projeto de Mediação Intercultural em Serviços Públicos.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 476/2014

Considerando que:

- a Unidade de Igualdade e Cidadania, no âmbito das suas competências, dá resposta a problemáticas sociais relacionadas com a vivência e a convivência entre minorias étnicas e religiosas, grupos sociais específicos e populações imigrantes;
- o reforço da coesão social é alcançado através de projetos e atividades que promovem a integração, o respeito pela diversidade cultural e religiosa, a mediação e a educação interculturais;
- o MISP, projeto de Mediação Intercultural em Serviços Públicos, promovido pela Câmara Municipal de Loures, tem como objetivo superar algumas dificuldades sentidas pelos imigrantes no acesso a recursos públicos, reforçando as parcerias e criando novas sinergias locais;

- o MISP, projeto de Mediação Intercultural em Serviços Públicos, teve o seu início a 01/07/2014 e terá o seu término a 30/06/2015;
- através da integração deste no Município, pretende-se uma interação positiva, no sentido de facilitar a compreensão e a comunicação entre grupos étnicos culturalmente diferenciados presentes na nossa sociedade, fortalecendo uma cidadania ativa para a construção da coesão social, prevenindo a gestão de conflitos;
- a implementação deste projeto de mediação intercultural, no terreno, numa lógica de interação e de proximidade com a comunidade imigrante, foi e é uma ferramenta de trabalho bastante útil, na medida em que, não apenas, contribui para a consolidação de uma relação mais estreita entre a Autarquia, as Associações e Instituições do Concelho e o ACM, mas sobretudo porque se traduz no exercício de uma atividade de mediação preventiva, resolutiva e/ou transformadora, promovendo e facilitando a convivência intercultural;
- As competências das Câmaras Municipais para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, de acordo com o previsto nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor;
- A ação social é também uma das atribuições dos Municípios, de acordo com o consignado na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor.

Tenho a honra de propor a assinatura de:

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Loures e a Associação de Melhoramentos e Recreativo do Talude, com a colaboração da Mediadora Cátia Isabel Viriato Alcobia;

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Loures e a Associação de Melhoramentos e Recreativo do Talude, com a colaboração da Mediadora Cláudia Cristiana da Cruz Gonçalves;

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Loures e a Associação de Promotores de Saúde, Ambiente e Desenvolvimento Sócio-Cultural com a colaboração da Mediadora Celinha Monteiro dos Santos Oliveira.

Loures, 22 de outubro de 2014

A Vereadora  
do Departamento de Coesão Social e Habitação

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** Para comodidade de consulta, os Protocolos de Cooperação supra referidos encontram-se disponibilizados, na íntegra, em Anexo nas páginas finais da presente edição.

Proposta de celebração de Protocolo de Parceria no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado do Concelho de Loures.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 477/2014**

Considerando que:

- Em conformidade com o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, a ação social é desenvolvida pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, de acordo com as prioridades e os programas definidos pelo primeiro, concretizando-se, no âmbito da intervenção social local, pelo estabelecimento de parcerias, designadamente através da Rede Social, envolvendo a participação e a colaboração dos diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, de instituições públicas e das instituições particulares de solidariedade social e outras instituições privadas de interesse público.

- O Atendimento a Acompanhamento Social, enquanto medida de política social, constitui-se num espaço privilegiado de manifestação e interpretação diagnóstica das necessidades e dos problemas da população, os quais, pela sua natureza dimensional persistente, exigem uma intervenção continuada e global.
- O Serviço de Atendimento/Acompanhamento Integrado visa qualificar o Atendimento Social e o trabalho em Parceria com vista a uma resposta mais eficaz e eficiente às solicitações da população. Este Serviço rege-se pelos princípios do trabalho em parceria, territorialização da intervenção e participação de todos os intervenientes e centra-se no indivíduo, na família e na comunidade, otimizando os resultados da intervenção social e rentabilizando os recursos disponíveis.
- No âmbito da Rede Social do Concelho de Loures, e com base nas necessidades identificadas pelos Parceiros com assento no Conselho Local de Ação Social, relativamente a uma intervenção em proximidade mais eficaz e qualificada e nas diferentes experiências desenvolvidas em algumas Comissões Sociais de Freguesia do Concelho, foi assinado, por todos os parceiros, em 11 de maio de 2012, o Protocolo de parceria no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado do Concelho de Loures.
- A Segurança Social decidiu uniformizar o modelo de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado ao nível dos Centros Distritais, apresentando proposta de modelo de Protocolo a adotar, o qual foi adaptado à realidade do território de Loures.

Tenho a honra de propor que:

Considerando as competências dos Municípios na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e na prestação de serviços a estratos sociais dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, de acordo com o previsto nas alíneas o) e v) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor.

Considerando que a ação social é também uma das atribuições dos Municípios, de acordo com o consignado na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor.

A Câmara Municipal de Loures delibera aprovar o Protocolo de Parceria do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado.

Loures, 21 de outubro de 2014

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** Para comodidade de consulta, o texto do Protocolo de Parceria do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado encontra-se disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

## PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Proposta de celebração de Contrato de Utilização de Imóvel Municipal entre o Município de Loures e a Freguesia de Lousa, e de aprovação do respetivo clausulado.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 478/2014**

Considerando que:

- A - É pretensão da Junta de Freguesia de Lousa que lhe seja permitida a criação de uma Escola de Música, no imóvel municipal sito na Rua Dona Etelvina, Ponte de Lousa, na freguesia de Lousa.
- B - No referido imóvel municipal deixou de funcionar a Escola Básica n.º 1 de Ponte de Lousa, freguesia de Lousa.
- C - Foi emitido parecer favorável à pretensão da Junta de Freguesia de Lousa pelo Departamento de Cultura, Desporto e Juventude (DCDJ) e Departamento de Educação (DE).
- D - Pela Junta de Freguesia de Lousa foram aceites as condições identificadas pelos serviços.

Tenho a honra de propor:

Que, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e artigos 27.º e 28.º da Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08, (aplicável analogicamente), seja autorizada a celebração de Contrato de Utilização de Imóvel Municipal entre o Município de Loures e a Freguesia de Lousa, com o seguinte clausulado:

#### **CLÁUSULA 1.ª OBJETO**

O imóvel, integra o domínio privado municipal (inscrito sob o artigo urbano 1296 da freguesia de Lousa, descrito sob a ficha nº 802 da mesma freguesia, situado na Rua Dona Etelvina, na Ponte de Lousa, na freguesia de Lousa, cuja situação é a que se encontra refletida no Documento Complementar integrante do presente Contrato) e destina-se a ser utilizado pela Junta de Freguesia de Lousa, nomeadamente, para a criação de uma Escola de Música.

#### **CLÁUSULA 2.ª GRATUIDADE**

O imóvel é entregue a título gratuito.

#### **CLÁUSULA 3.ª ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA**

O Município tem o direito de, quando e pelos meios que entender convenientes, acompanhar e fiscalizar o exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas com o âmbito do Contrato e solicitar informação adequada ao cumprimento das condições que resultam da sua celebração.

#### **CLÁUSULA 4.ª DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**

As despesas de funcionamento, nomeadamente, com a água, eletricidade, gás (incluindo as despesas devidas com a autonomização dos contadores, quando aplicável), são da responsabilidade da Freguesia de Lousa, desde a data de início da ocupação do imóvel.

#### **CLÁUSULA 5.ª OBRAS NO IMÓVEL**

A Freguesia de Lousa fica autorizada a proceder à execução das obras que considere úteis e necessárias à prossecução dos fins a que se destina o imóvel cedido, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA 6.ª MANUTENÇÃO DOS BENS**

A Freguesia de Lousa assegurará a manutenção do bem municipal, sendo responsável por conservá-lo no estado em que lhe foi entregue.

#### **CLÁUSULA 7.ª SINISTROS E RESPONSABILIDADE**

1. A Freguesia de Lousa é responsável pela prestação de informação à Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ocorrência de qualquer facto que cause prejuízo ao bem municipal a qual deve ser pormenorizada e acompanhada de fotos, orçamento ou fatura para / referente à reparação dos prejuízos e de auto policial, caso o dano seja provocado por terceiro.
2. A responsabilidade pela ocorrência de quaisquer acidentes decorrentes no imóvel municipal é da Freguesia de Lousa.

#### **CLÁUSULA 8.ª RUÍDO**

A Freguesia de Lousa obriga-se a respeitar o que se encontra estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no que concerne ao período de funcionamento das respetivas atividades.

#### **CLÁUSULA 9.ª DENÚNCIA**

Poderá ser denunciado o presente Contrato desde que:

- 9.1. a Câmara Municipal avise, por escrito, a Junta de Freguesia de Lousa, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência;
- 9.2. a Junta de Freguesia de Lousa avise, por escrito, a Câmara Municipal, em igual prazo.

**CLÁUSULA 10.ª  
EXTINÇÃO**

O Contrato findará:

- 10.1.se o funcionamento das atividades ali exercidas provocar, de modo evidente, incomodidade para os restantes residentes contíguos ao imóvel;
- 10.2.se o imóvel for afeto a fim diverso do fixado no Contrato e se houver paralisação de atividade e sem motivo justificado, por período superior a dois (2) meses;
- 10.3.se a Freguesia de Lousa proporcionar o uso privativo do local, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Loures;
- 10.4.se se verificar a denúncia prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA 11.ª  
DEVOLUÇÃO DOS BENS**

Findo o Contrato:

- 11.1.O imóvel municipal será restituído em bom estado de conservação ao Município de Loures, sem qualquer direito de indemnização pela Freguesia de Lousa pelas obras por esta realizadas;
- 11.2.A Freguesia de Lousa deverá entregar o bem municipal, no prazo de trinta (30) dias, findos os quais o Município retoma a posse do mesmo.

**CLÁUSULA 12.ª  
BENFEITORIAS**

A Freguesia de Lousa poderá levantar as benfeitorias úteis, mas apenas no caso de não provocar detrimento do imóvel, não tendo direito a haver o valor delas em caso contrário.

**CLÁUSULA 13.ª  
RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DIVERSAS**

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente contrato, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre a Junta de Freguesia de Lousa e a Câmara Municipal de Loures.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Vereador

(a) *António Pombinho*

**(Aprovada por unanimidade)**

**EQUIPA MULTIDISCIPLINAR  
DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

**Processo n.º 53458/LA/L/N  
Administração Conjunta AUGI – Courelas de Montemor**

Proposta de concessão de autorização provisória para o início das obras de urbanização, nos termos das informações dos serviços.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 479/2014**

Considerando:

as informações técnicas ... e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para deliberar sobre:

Autorização provisória para o início das obras de urbanização.

Nos termos do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, e, subsidiariamente pelas disposições do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente.

No âmbito do processo em nome de Administração Conjunta Augi – Courelas de Montemor, Bairro das Courelas, Montemor, freguesia de Loures – n.º 53458/LA/L/N.

...

Loures, 13 de outubro de 2014

O Vereador

(a) *António Pombinho*

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de aprovação e de submissão a consulta pública, do projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO****n.º 480/2014**

Considerando que:

A atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes obedece ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante e ao Regulamento Municipal de Venda nas Feiras do Município de Loures, aprovados e em vigor neste Município.

O regime jurídico da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária sofreu entretanto profundas alterações com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, fundindo num só diploma as atividades exercidas por feirantes e por vendedores ambulantes.

Por outro lado, a criação do «Balcão do Empreendedor», na sequência da aprovação do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio alterar radicalmente a prática dos serviços, no que respeita à criação/tramitação dos processos de licenciamento de algumas atividades económicas.

As alterações legislativas mencionadas implicam adequação do normativo municipal nesta esfera de atividade comercial, assim como acautela os interesses dos consumidores e vem, ainda, promover enfoque no planeamento e ordenamento territorial nestes domínios de atividade económica no Município, maximizando o bem-estar e a proteção da segurança dos consumidores, em geral, agilização nos processos de licenciamento dos vendedores, regras de funcionamento das atividades envolvidas e a qualidade de vida dos munícipes.

Neste sentido, foram auscultadas todas as Juntas de Freguesia para que se pronunciassem sobre a matéria em questão, fazendo-se refletir no Projeto de Regulamento os contributos propostos.

Desta forma, por força das alterações legislativas acima evidenciadas impõe-se, necessariamente, a revisão dos Regulamentos Municipais em vigor no Município de Loures e aplicáveis sobre a matéria, designadamente, o Regulamento Municipal de Venda Ambulante e o Regulamento Municipal de Venda nas Feiras do Município de Loures.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k), n.º 1, artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal delibere, previamente ao envio à Assembleia Municipal:

Proceder, em simultâneo - com fundamento na economia processual - a audiência dos interessados e a consulta pública, por 15 e 30 dias úteis, respetivamente, do Projeto de “Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes” do Município de Loures.

Loures, 23 de outubro de 2014

Por delegação e subdelegação de competências  
(Despacho n.º 333, de 30-10-2013,  
do Sr. Presidente da Câmara)

O Vereador,

(a) *António Pombinho*

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** Para comodidade de consulta, o projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes encontra-se disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

## UNIDADES ORGÂNICAS



### PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA



#### AVISO

#### Alteração à Licença de Loteamento titulada pelo Alvará n.º 02/2002

Bairro da Primavera, Lotes 110 e 111  
Santa Iria de Azóia

#### Notificação dos proprietários dos lotes

#### Processo n.º 61970/LA/L/OR

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, notificam-se todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento titulado pelo alvará n.º 02/2002, emitido em 16 de fevereiro de 2002, para o Bairro da Primavera, sito na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, para, no prazo de 10 dias úteis, com 5 dias de dilação, com início a 10 de novembro de 2014 e termo a 28 de novembro de 2014, se pronunciarem, por escrito, sobre o projeto de alterações à licença de operação de loteamento, cujo procedimento corre termos na Câmara Municipal de Loures.

O processo n.º 61970/LA/L/OR poderá ser consultado no balcão de atendimento do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira n.º 4, 2670, em Loures, todos os dias úteis durante as horas de expediente (das 8:30 às 16:00).

Quaisquer observações, sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas ao gestor de procedimento, Gastão Rodrigues, arquiteto, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), a entregar no balcão de atendimento do edifício supra identificado sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670, Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de receção, para a morada em referência.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Gestor de Procedimento

(a) *Gastão Rodrigues*



## ANÚNCIOS

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



#### AVISO n.º 11529/2014

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, de 25 de setembro de 2014, tomada ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi aprovada a Estrutura Orgânica e de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures (SMPC), que seguidamente se transcreve:

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LOURES (SMPC)

#### Artigo 1.º

#### Objetivos e domínios de atuação da proteção civil

1. São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:
  - a) Prevenir, no território municipal, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
  - b) Atenuar, na área do município, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
  - c) Socorrer e assistir, no território municipal, as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
  - d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2. A atividade de proteção civil municipal exerce - se nos seguintes domínios:
- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
  - b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
  - c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
  - d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
  - e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
  - f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
  - g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

**Artigo 2.º**  
**Missão e competências**  
**do Serviço Municipal de Proteção Civil**

1. O SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil, constitui a estrutura funcional e operativa responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal.
2. Para a realização da respetiva missão, o Serviço Municipal de Proteção Civil exerce as seguintes competências:
  - 2.1. Competências comuns:
    - a) Apoiar os órgãos municipais na conceção e implementação de políticas e estratégias nos domínios da proteção civil;
    - b) Assegurar o apoio necessário à Autoridade Municipal de Proteção Civil e à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);

- c) Apoiar tecnicamente, nos domínios da proteção civil e áreas transversais a esta e sempre que solicitado, os serviços do município e demais entidades implantadas na área do Concelho;
- d) Articular as atividades gerais de proteção civil com os demais agentes e entidades relevantes neste domínio e localizadas na área geográfica do Concelho, estabelecendo rotinas e critérios de interoperacionalidade;
- e) Centralizar, tratar e divulgar toda a informação relevante em matéria de proteção civil.

2.2. Competências nos domínios do planeamento e operações:

- a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
- h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

### 2.3. Competências nos domínios da prevenção, segurança e informação pública:

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
- g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas;
- h) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
- i) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- j) Gerir e dinamizar as atividades da Escola de Prevenção e Segurança;
- k) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- l) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- m) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

n) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

### 2.4. Competências nos domínios da administração e logística:

- a) Apoiar as atividades do serviço em situação corrente e em emergência, sustentando as necessidades logísticas de funcionamento;
- b) Efetuar o inventário de todos os bens alocados ao serviço, mantendo atualizadas as respetivas listagens;
- c) Realizar de forma regular os testes de funcionamento aos equipamentos e sistemas afetos ao serviço, estabelecendo os procedimentos e as respetivas rotinas, sustentadas em listas de verificação;
- d) Garantir as operações de manutenção aos equipamentos e sistemas de acordo com os calendários previstos, desenvolvendo os mecanismos internos tendentes à reparação dos mesmos sempre que tal se verificar;
- e) Elaborar e manter atualizados os modelos de fichas necessárias à sustentação das operações de emergência de proteção civil;
- f) Gerir as infraestruturas à responsabilidade do serviço que sejam destinadas a apoios de retaguarda em operações de emergência de proteção civil.

### **Artigo 3.º** **Estrutura**

#### **do Serviço Municipal de Proteção Civil**

1. O Serviço Municipal de Proteção Civil faz parte integrante da estrutura orgânica da Câmara Municipal, embora não seja contabilizado para efeitos dos limites de provimento previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
2. O SMPC obedece ao modelo de estrutura hierarquizada da Câmara Municipal e corresponde a unidade orgânica flexível de 3.º grau, dirigida por cargo dirigente intermédio de 3.º grau, cabendo a este último promover o estabelecimento de relações de colaboração técnica entre os diversos organismos que intervêm na proteção civil, e apoiar o Presidente da Câmara Municipal e a CMPC no estabelecimento de relações interinstitucionais, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.

3. Para assegurar o exercício das competências cometidas ao SMPC, este integra os seguintes Gabinetes Técnicos:

- a) Gabinete Técnico de Operações e Planeamento;
- b) Gabinete Técnico de Prevenção, Segurança e Informação Pública;
- c) Gabinete Técnico de Administração e Logística.

#### **Artigo 4.º**

##### **Comissão Municipal de Proteção Civil**

1. Com a composição e competências previstas nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, funciona, na dependência da autoridade municipal de proteção civil, a Comissão Municipal de Proteção Civil, enquanto organismo de coordenação institucional ao nível municipal.

#### **Artigo 5.º**

##### **Centro de Coordenação Operacional Municipal**

- 1. Junto ao Serviço Municipal de Proteção Civil e na dependência da autoridade municipal de proteção civil, funciona o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), enquanto estrutura de coordenação e de gestão das operações de proteção civil.
- 2. O CCOM, subsidiário da Comissão Municipal de Proteção Civil, assegura que todos os serviços do município, das juntas de freguesia, entidades e instituições presentes na área do município e imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.
- 3. O CCOM integra, para além dos membros da Comissão, representantes das unidades orgânicas da Câmara Municipal de Loures, dos Serviços Municipalizados e dos Sapadores Florestais municipais, e demais entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar.
- 4. O CCOM garante uma avaliação permanente e contínua das necessidades de coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as entidades e instituições.

5. O CCOM tem por atribuições:

- a) Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;
- b) Assegurar a ligação operacional e a articulação municipal com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- c) Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão municipal, os meios necessários ao desenvolvimento das ações;
- d) Difundir comunicados técnico-operacionais e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- e) Avaliar a situação e propor à Autoridade Municipal de Proteção Civil a emissão da declaração de alerta, assegurando as respetivas ações consequentes e medidas no âmbito da solicitação de ajuda ao subsistema de nível superior na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil de âmbito municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- f) Estabelecer os contactos e articular os fluxos de informação de carácter operacional com o Centro de Coordenação Operacional Distrital, nomeadamente para efeitos de pontos de situação e de reforços de meios e recursos indispensáveis às operações de proteção e socorro na área do município.

#### **Artigo 6.º**

##### **Comandante Operacional Municipal**

O Comandante Operacional Municipal é o coordenador do CCOM, com as competências previstas no artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

#### **Artigo 7.º**

##### **Entrada em vigor**

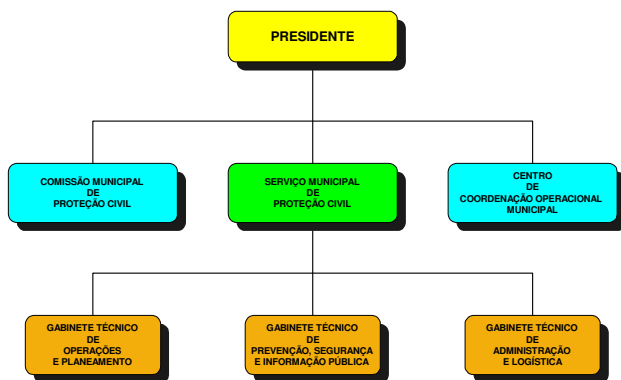
O presente entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

9 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

(a) *Bernardino Soares*

#### SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL



[Publicado na íntegra em Diário da República, 2ª Série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014]

#### MUNICÍPIOS DE LOURES E DE ODIVELAS



#### DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO n.º 1067/2014

Por não ter sido publicado no Aviso n.º 1118/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, publica-se, em anexo, o organograma.

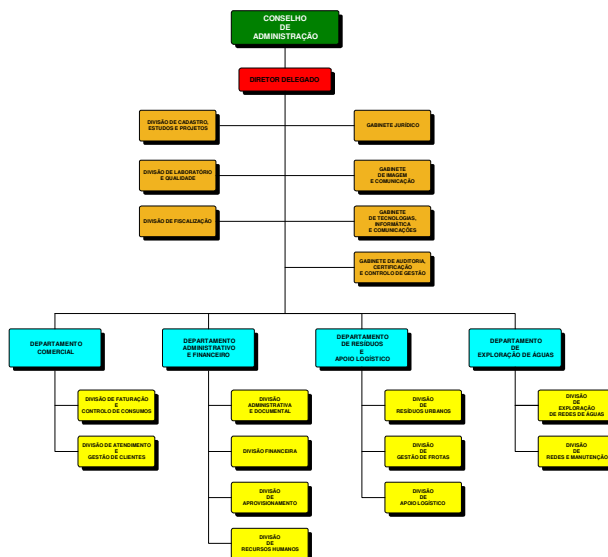
7 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

(a) *Bernardino Soares*

A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

(a) *Susana Amador*



[Publicado na íntegra em Diário da República, 2ª Série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014]